

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

## LEI Nº 498/80

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

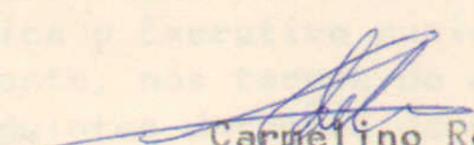
SÚMULA:- Isenta pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS).

Artº 1º - Ficam isentos do pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviços) deste Município, os recenseadores que no mesmo atuam, para o senso de 1.980.

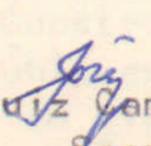
Parágrafo Único:- Para obtenção de documento de isenção a que se refere o artigo primeiro desta Lei, o interessado/deverá requerer a Prefeitura Municipal comprovando a sua categoria de recenseador nomeado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, em 06 de outubro de 1.980.

  
Carmelino Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal



  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Secretário-